



013 15.02.16 09h04 CMB

  
Presidente

034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 038 /2016-GAB.PREF.

Belém, 01 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 116 de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a implantação dos Centros de Reabilitação Integral para Autistas no Município de Belém, e dá outras providências” de autoria do Vereador Vandick Lima, Veto nº. 02/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco





020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

**Vereador ORLANDO REIS PANTOJA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 116, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Vandick Lima, que Dispõe sobre a implantação dos Centros de Reabilitação Integral para Autistas no Município de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador que sejam implantados no Município de Belém, centros de reabilitação integral para crianças e adolescentes portadores de autismo, garantindo a execução de políticas de amparo e ampliação de direitos.

Referidos centros deverão dispor de profissionais para executar o atendimento, bem como para tratamento terapêutico, além de disponibilizarem medicamentos e nutrientes, tarefas essas que exigirão a presença de profissionais médicos e de outras áreas, até mesmo porque inúmeros serão os serviços complementares que também necessitarão ser desenvolvidos, em busca de alcançar o escopo almejado.

Certamente, de pronto reconheço o inegável interesse público de que se reveste a proposição. Contudo, não posso concluir pela sanção, pelos fatos a seguir demonstrados.



**PREFEITURA DE  
BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Na verdade, para atendimento do projeto de lei, haveria a necessidade de contratação de inúmeros profissionais especializados em várias áreas da medicina, o que implicaria no aumento das despesas públicas, além de estar dispondo sobre atribuição de órgão da administração pública e fixando novo serviço público, hipóteses essas que se constituem matérias cuja iniciativa de leis compete ao Prefeito, privativamente, nos termos do art. 75, incisos III, e V, da Lei Orgânica.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 116, de 14 de dezembro de 2015.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antonio Lemos, em 01 de fevereiro de 2016**

**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém